



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.238, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica concedido a todos os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Queluz, reajuste sobre o padrão de vencimento básico, consoante ao índice de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

**Art. 2º** - O índice oficial adotado para aplicação da previsão é o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 3º** - As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 4º** - O percentual de reajuste presente nesta Lei será aplicado sobre os valores/subsídio previstos em Lei Municipal.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2021 - 2024

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 5º** - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias e/ou vinculadas constantes do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Queluz, 15 de fevereiro de 2024.

**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**

**Prefeito de Queluz**

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

**João Batista Guimarães Câmara Neto**

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**